



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3035 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 136/07, Projeto de Lei nº 161/07 – Mensagem 67/07).

Dá nova redação ao “caput” do artigo 63 de Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 63 da Lei nº. 2.650 de 16 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 63** – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros e suplentes, eleitos dentre os contribuintes ativos ou inativos, os quais deverão preencher os seguintes requisitos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do mandato dos atuais conselheiros.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de dezembro de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL
21-12-2007
Horário: 10:40
PROTOCOLADO